



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 28/07/2022

COMISSÃO DE SELEÇÃO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, é órgão de assessoramento da Diretoria e do Conselho Seccional da OAB/DF, composta por advogados voluntários, regendo-se pelas disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão são nomeados pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. A Comissão de Seleção deverá ser composta por no mínimo 10 (dez) membros efetivos.

§ 1º Somente poderá ser membro efetivo da Comissão advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/DF.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão não excederá a duração do mandato dos membros do Conselho Seccional que houver homologado sua indicação.

§ 3º Os membros efetivos deverão justificar suas ausências nas sessões plenárias.

§ 4º Em caso de ausência não justificada superior a três sessões, o membro efetivo será excluído da Comissão de Seleção.

Art. 3º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral da Comissão serão designados pelo Presidente do Conselho da Seccional, entre membros-efetivos do Colegiado, sendo o Presidente obrigatoriamente um Conselheiro Seccional, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Geral, a Comissão comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho da Seccional, com vistas a nova designação de membro-efetivo para conclusão do mandato vincendo.

§ 2º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Geral da Comissão não podem ser ocupados cumulativamente pela mesma pessoa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 4º. Compete ao membro da Comissão Seleção:

I - Examinar, estudar e decidir sobre pedidos de inscrições principais (originárias), suplementares e transferência nos quadros de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro, examinando e verificando o preenchimento dos requisitos legais;

II - Apreciar as impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo voto fundamentado, para posterior apreciação e julgamento pelo Pleno da Comissão de Seleção e em grau de Recurso ao Conselho Pleno da Seccional;

III - Verificar os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento da inscrição dos requerentes;

IV - Revisar os processos, e opinar pela alteração das anotações, notificando o inscrito da oportunidade de exercer a ampla defesa e contraditório, antes do processo ser pautado para julgamento na plenária da Comissão de Seleção, respeitando-se os prazos regimentais e legais.

V - Promover a representação prevista no §4º do art. 10 da Lei nº 8.906/94, em caso de transferência ou inscrição suplementar, desde que verificado vício ou possível ilegalidade na inscrição principal;

VI - Emitir parecer em consulta, por inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

VII - Emitir parecer sobre as alterações propostas no Regimento Interno da Comissão, que será submetido para aprovação à Diretoria da Seccional da OAB/DF.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 5º. Compete exclusivamente ao Presidente da Comissão de Seleção:

I - Presidir os trabalhos do Colegiado;

II - Distribuir processos e consultas para serem relatados pelos membros da Comissão;

III - Proferir voto de desempate na votação do Colegiado;

IV - Despachar e enviar, com parecer ao Presidente da Seccional, processos de cancelamento de inscrição a pedido dos requerentes ou de ofício e desistência de inscrição;

V – Examinar e deliberar sobre pedidos de urgência de antecipação de compromisso ad referendum;

VI - Appreciar e levar a julgamento à Sessão Plenária da Comissão de Seleção os requerimentos de impugnação de inscrição;

VII - Emitir Resoluções ou outros normativos internos que deliberam acerca de procedimentos instrumentais da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º. Compete exclusivamente ao Vice-Presidente da Comissão de Seleção:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente, desde que vinculadas às finalidades do Comissão.

Parágrafo único. Quando o Vice-Presidente não puder substituir o Presidente, será designado pelo Presidente um dos membros-efetivos para exercer a substituição.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 7º. Compete ao Secretário-Geral da Comissão de Seleção:

I - Secretariar e prestar apoio operacional às sessões da Comissão, bem como arquivar e divulgar, quando necessário, os registros delas decorrentes;

II - Assessorar, durante as sessões, os membros e o presidente da Comissão;

III - Com o apoio das unidades de assessoramento especializado da OAB/DF, realizar pesquisas e prestar apoio técnico-operacional aos trabalhos de alteração e consolidação deste Regimento Interno;

IV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente, desde que vinculadas às finalidades da Comissão.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 8º. Compete a Secretaria da Comissão:

I - Fazer a conferência da documentação necessária para instrução e deliberação por parte dos membros da Comissão em todos os processos, emitindo parecer ao final;

II - Promover a publicação do edital de inscrição, com a inclusão de todos os requerimentos da semana em até 5 (cinco) dias úteis do pedido do requerente, caso a documentação esteja toda regular, exceto quando da divulgação de resultado de exame da ordem cujo prazo poderá ser reduzido.

III - Após publicação do edital, a Secretaria deverá lançar os dados no Sistema de Gerenciamento de dados (SGD), de forma a aguardar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de eventual impugnação da solicitação de inscrição nesta seccional;

IV - Após o prazo, sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido de inscrição, os processos serão processados pela Secretaria para distribuição aos membros da Comissão para deliberação dos pedidos de inscrição;

V - A Secretaria distribuirá de forma aleatória para um relator membro da Comissão para análise do pedido de inscrição, após distribuirá para um revisor e um vogal;

VI - Após a aposição de todos, lançará no sistema SGD o andamento final da tramitação do pedido de inscrição, seja deferido ou indeferido e providenciará as devidas notificações aos requerentes.

VII - Inserir no sistema e distribuir de forma aleatória para um relator membro da Comissão para análise do pedido, para um revisor e um vogal, todos os pedidos de transferência e inscrição suplementar requeridas nesta Seccional;

VIII - Processar todos os pedidos de desistência, cancelamento de inscrição, impedimento, licenciamento e restabelecimento de inscrição solicitados pelos requerentes que serão remetidos ao Presidente da Comissão para deliberação;

IX – Enviar as decisões para serem publicadas no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB);

X - Inutilizar as carteiras e os cartões dos profissionais excluídos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas ou suspensas por mais de 1 (um) ano;

XI - Em caso de recusa da apresentação da carteira e ou do cartão profissional, na forma prevista no dispositivo anterior, propor a tomada das medidas cabíveis para obter a restituição do documento;

XII - Promover a imediata alteração do nome de profissional do requerente em virtude de casamento, separação judicial, divórcio ou decisão judicial, desde que comprovado por documento hábil a mudança, sendo obrigatória a emissão de novo documento profissional;

XIII - Anotar nas carteiras o cancelamento licenciamentos e impedimentos e no cartão o impedimento;

§ 1º Compete a secretaria assegurar a devida instrução do processo, podendo de ofício determinar a baixa em diligência, caso identificado a ausência de documentação necessária ao prosseguimento da inscrição ou ato a ser realizado por essa Comissão;

CAPÍTULO VIII

DOS TRABALHOS

Art. 9º. Instruídos os autos, relator, revisor e vogal emitem parecer e; quando houver divergência, os autos serão encaminhados ao Plenário da Comissão de Seleção para reexame e julgamento.

§ 1º. Os processos que não tiverem qualquer ressalva por parte da Secretaria e que não detiverem questão de alta indagação, poderão ser decididos, de forma monocrática, preferencialmente pelo Presidente da Comissão de Seleção.

§ 2º. Os membros têm o prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis para despachar os processos enviados para sua análise, devendo a secretaria efetuar a redistribuição em caso de descumprimento.

§ 3º. Da decisão da Comissão de Seleção cabe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão, o prazo se conta a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento, recurso ao Conselho Pleno.

§ 4º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.

§ 5º - Divergindo o Presidente das decisões das comissões, estará legitimado a dela recorrer, de ofício, para ao Conselho Pleno.

§ 6º - Do julgamento do Plenário da Comissão de Seleção caberá recurso para o Conselho Pleno.

Art. 10º. Concedida a inscrição, o interessado receberá o correspondente número ordinal, sendo expedida a carteira de identidade e respectiva cédula profissional. Ambos os documentos serão assinados pelo Presidente da Seccional.

§ 1º O número da inscrição no quadro de Advogados e Estagiários será sequencial, no caso de inscrição Suplementar e a letra "E" para a inscrição de Estagiário.

§ 2º Pedido de nova inscrição pelo profissional que solicitou cancelamento ou foi excluído dá o direito de permanecer com o número antigo, nos moldes da proposição nº 49.0000.2011.00547-3/COP.

§ 3º As carteiras serão entregues após sessão solene (virtual ou presencial), no caso de inscrição originária.

CAPÍTULO IX

DA CONSULTA

Art. 11º. O inscrito poderá consultar quando:

I – tiver dúvidas sobre a extensão dos impedimentos constantes de suas anotações;

II – estiver na eminência de assumir cargo, função ou emprego, caso tenha dúvidas sobre as consequências decorrentes em matéria de incompetência e impedimento.

Art. 12º. A Consulta será formulada em petição fundamentada, formulada em tese, que, juntada ao processo da inscrição, será distribuída, para parecer, de um dos membros da Comissão de Seleção.

§ 1º O parecer do relator será submetido aos demais membros na primeira sessão plenária da Comissão de Seleção;

§ 2º Faculta-se ao consulente a sustentação de suas razões, por quinze minutos.

CAPÍTULO X

DA REUNIÃO DOS MEMBROS

Art. 13º. A Comissão funcionará em composição plenária, reunindo- se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As sessões da Comissão poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual.

§ 2º As sessões da Comissão somente poderão ser abertas, bem como as deliberações tomadas, com o quórum de no mínimo de 50% da composição mínima definida no art. 2º deste regimento.

§ 3º O Presidente somente votará nas deliberações de processos que lhe forem distribuídos e para desempatar votação, não se aplicando a última hipótese para os processos que lhe tenham sido distribuídos.

§ 4º Nas discussões e deliberações de processos relatados pelo Presidente, este deixará momentaneamente a Presidência da sessão, sendo substituído nessa função conforme previsto neste Regimento Interno, retomando- a depois de concluída a votação.

§ 5º Caso não se julgue habilitado a proferir o voto de desempate de imediato, o Presidente ou seu substituto deverá fazê-lo, preferencialmente, na primeira sessão a que comparecer.

§ 6º Se o Presidente ou seu substituto declarar impedimento no momento do desempate, a votação será reiniciada com a convocação de um membro-substituto presente à sessão, apenas para esse fim, mediante deliberação da maioria presente.

Art. 14. O Presidente da Comissão apresentará ao Conselho da Seccional, no início de cada exercício, o calendário das sessões, o plano de trabalho anual e, ao final de cada exercício, o relatório consolidado das atividades.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente no curso do mandato, o novo Presidente deverá cumprir a obrigação prevista na primeira parte do caput, no que tange ao período de mandato que lhe couber.

Art. 15. A Comissão poderá constituir Subcomissões temporárias, compostas por parcela de seus membros, destinadas a acompanhar atividades específicas ou executar tarefas especiais.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS GERAIS

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante sugestão de qualquer membro da Comissão, aprovada pela sua maioria, em reunião extraordinária de cuja pauta conste, previamente, este item específico, e submetida à aprovação do Conselho Seccional, acompanhada de justificativa por escrito.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, por maioria simples, com a participação e deliberação da Presidência.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de julho de 2022.